

EDITAL DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA – 2007

DÚVIDAS MAIS FREQUENTES

1 – Minha empresa pode se candidatar à Subvenção Econômica mesmo se o projeto não se enquadrar em nenhum dos temas do edital?

O edital Subvenção Econômica 2007, diferentemente da edição 2006, não possui tema geral. Todos os temas são relacionados a programas governamentais expressos em portaria ministerial. Todo projeto deve, portanto, estar aderente aos objetivos (áreas/temas) do edital. Os quatro critérios de seleção (consistência/viabilidade, inovação, impactos e competência da equipe/empresa) serão avaliados à luz da área/tema escolhido.

2- Duas ou mais empresas podem se associar para apresentação de uma única proposta?

Sim, mas a primeira fase o projeto deve ser apresentada apenas pela líder da associação, mencionando as demais empresas envolvidas. O formulário da segunda fase permitirá a enumeração detalhada de todos os participantes. Lembre-se que, entre as informações requeridas no formulário da primeira fase, deve estar claro o modo como o projeto encontra-se alinhado aos objetivos estratégicos da(s) empresa(s).

3- Uma mesma empresa pode apresentar mais de uma proposta?

Sim, mas será objeto de análise a capacidade que a empresa tem de os executar os projetos em conjunto, bem como o alinhamento de cada projeto à estratégia da empresa.

4- É obrigatório que a empresa candidata esteja associada a uma instituição de ensino e pesquisa para a apresentação da proposta?

Não, a empresa não pode estar associada a nenhuma instituição de ensino e pesquisa para a execução do projeto apresentado na proposta. Apenas empresas podem se beneficiar da Subvenção Econômica.

5- Um projeto feito em parceria com uma ou mais universidades pode se candidatar à Subvenção Econômica?

Não. A seleção pública de subvenção econômica tem escopo diferente das chamadas para parcerias universidade-empresa. Os contratos de Subvenção Econômica são feitos diretamente com as empresas, que podem contratar universidades para prestação de serviços. No entanto, apenas empresas podem se beneficiar da Subvenção Econômica.

6- O valor solicitado a FINEP deve somente ser relativo às despesas de custeio?

Sim, os recursos de subvenção econômica só podem ser utilizados em despesas de custeio. Desse modo, as despesas de capital, que se façam necessárias para a consecução dos objetivos do projeto, devem figurar como contrapartida. São despesas de custeio aquelas destinadas à manutenção dos serviços, como por exemplo, pessoal, material de consumo, insumos, serviços de terceiros e gastos com pequenas obras de conservação e adaptação. São despesas de capital as necessárias ao planejamento e execução de obras, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

7 - Por que o edital da Subvenção Econômica determina percentuais de apoio diferenciado para as regiões Norte, Nordeste e Centro-oeste e para as pequenas empresas?

Os percentuais das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e para as pequenas empresas, bem como a definição de pequena empresa, são determinados por documentos legais (leis, decretos e portarias). Contudo, a demanda global e a demanda qualificada não obedecem, necessariamente, a esses percentuais, o que pode gerar um resultado final com percentuais superiores para as regiões Sul e Sudeste e/ou para as médias e grandes empresas.

8- Qual é o conceito de "empresa brasileira" mencionado no edital?

Empresa brasileira é a constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede e administração no país, independentemente de quem seja seu sócio majoritário.

9- Qual a posição da FINEP sobre a participação na propriedade intelectual de produtos ou serviços gerados com o apoio da Subvenção Econômica?

A propriedade intelectual é da empresa. A FINEP não terá participação na propriedade intelectual. A FINEP apenas sugere que, nos casos de projetos desenvolvidos em consórcios ou parcerias, seja acordada entre os parceiros a forma de ajuste em relação à propriedade intelectual.

10- É necessária a apresentação de contrapartida? Em caso afirmativo, quanto devo oferecer de contrapartida?

Sim, os documentos legais (Lei da Inovação e decreto que a regulamenta) obrigam a apresentação de contrapartida da empresa beneficiária. Conforme exposto no formulário eletrônico, a FINEP recomenda 25% de contrapartida financeira para as empresas com faturamento bruto anual inferior a R\$10,5 milhões e 50% para as demais.

11- Nesse edital há restrições à participação de empresas que usufruam da "Lei de Informática"?

Não.

12- Se a empresa proponente ainda está em processo de mudança de registro em cartório para registro na junta comercial, ela pode participar do Edital Subvenção Econômica?

Não. É necessário apresentar Contrato Social registrado na Junta Comercial.

13- O Edital solicita a apresentação das três últimas demonstrações contábeis. Uma empresa que tenha menos de três anos pode participar?

Sim e, para isso, deve apresentar as demonstrações contábeis existentes desde sua constituição.

14- O que a FINEP aceita como contrapartida financeira?

Na contrapartida, são aceitos como despesas do projeto todos os itens diretamente relacionados com a execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, desde que claramente descritos e mensurados no projeto. Como exemplo, podemos citar: reagentes, matéria-prima e itens de consumo para a realização das etapas de P&D; consultores técnicos especializados que participem das atividades de pesquisa; equipe própria de pesquisadores e técnicos de P&D da empresa, sendo necessário identificar o número de horas dedicadas ao projeto. Por força legal, os equipamentos de laboratório, plantas-piloto e obras civis para P&D são os únicos itens que devem ser alocados exclusivamente na contrapartida da empresa.

Não serão aceitos como contrapartida itens como aluguel de imóveis, luz, água, telefone e demais recursos de infra-estrutura; impostos, taxas administrativas para a execução do projeto e despesas para registro do contrato; pessoal de apoio administrativo, segurança, limpeza e que exerçam outras atividades de apoio; matéria-prima em quantidade que demonstre capacidade produtiva em escala industrial (capital de giro); equipamentos, obras-civis e outras despesas de capital com finalidade de produção em escala industrial e equipamentos, obras-civis e outros itens de capital previamente existentes.